



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.720

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.090, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Corrida de Cavalos, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Nazário/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 602530

LEI Nº 24.091, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Pecuária de Jataí, realizada no Município de Jataí/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Pecuária de Jataí, realizada, anualmente, no Município de Jataí/GO, no início do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 602531

LEI Nº 24.092, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa do Pequi, realizada, anualmente, entre os dias 16 e 23 de outubro, no Município de Novo Planalto/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 602532

LEI Nº 24.093, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada GERALDINHO NOGUEIRA a Rodovia GO-147, no trecho que liga os Municípios de Bela Vista de Goiás/GO e Silvânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

Protocolo 602533

LEI Nº 24.094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Testículo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Testículo, que tem por objetivos:

I - divulgar informações sobre o câncer de testículo para conscientização e prevenção da doença; e

II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico, de forma a contribuir para a redução da mortalidade.



SUPLEMENTO

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de palestras que abordem os sintomas, a prevenção, a possibilidade de diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de testículo;

II - estimular a distribuição de materiais educativos sobre prevenção e controle do câncer de testículo;

III - estimular a realização de consultas e exames gratuitos para diagnóstico e tratamento do câncer de testículo;

IV - incentivar a adoção de políticas públicas que contribuam para a prevenção e o combate do câncer de testículo;

V - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, bem como com organização da sociedade civil, instituições de ensino e associações médicas para possibilitar a fiel execução desta Lei.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 602534

LEI Nº 24.095, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual das Artes Marciais e dos Esportes de Combate.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Artes Marciais e dos Esportes de Combate, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 602535

LEI Nº 24.096, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para Alunos em Situação de Vulnerabilidade Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio Psicossocial e Psicopedagógico para Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social, que tem por objetivo oferecer-lhes suporte integral e personalizado, especialmente àqueles que enfrentam desafios emocionais, sociais e educacionais.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a identificação precoce de alunos em situação de vulnerabilidade, mediante avaliações psicopedagógicas e socioemocionais;

II - estimular a disponibilização de profissionais especializados em psicologia e pedagogia para acompanhamento individualizado dos alunos em situação de vulnerabilidade;

III - estimular a realização de atividades psicopedagógicas e socioemocionais, com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades interpessoais, emocionais e cognitivas dos alunos;

IV - estimular a orientação e o apoio aos pais ou responsáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade;

V - estimular a adoção de medidas que visem à melhoria das relações interpessoais no ambiente escolar;

VI - estimular a adoção de medidas para aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem;

VII - estimular a realização de oficinas, palestras e rodas de conversas sobre aprendizagem, inclusão, saúde mental, diversidade e direitos humanos;

VIII - estimular o acompanhamento do rendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 602536



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 24.097, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Veda a realização, a contratação, o apoio ou o patrocínio aos eventos ou às manifestações artísticas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados à Administração Pública estadual a realização, a contratação, o apoio ou o patrocínio a qualquer modalidade de evento ou manifestação artística, abertos ao público infantojuvenil, que:

- I - envolvam gesto ou expressão obscena ou erótica;
- II - estimulem o uso de drogas; ou
- III - façam apologia a crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como eventos ou manifestações artísticas exposições, *shows*, festivais, mostras, apresentações teatrais, recitais, entre outros.

Art. 2º Constatada a violação ao disposto nesta Lei, qualquer pessoa ou entidade deve comunicar o fato, por escrito, com descrição das respectivas circunstâncias:

- I - à autoridade policial ou ao membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude;
- II - a outros órgãos que entender necessário.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica penalidade de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo organizador da atividade ou manifestação artística e demais pessoas que se envolverem diretamente na prática dos atos previstos nos incisos do art. 1º desta Lei.

§ 1º A aplicação da multa deve ser precedida de contraditório e ampla defesa em processo administrativo, nos termos da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

§ 2º O valor da multa:

- I - será anualmente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - será divulgado em caráter permanente e atualizado na página eletrônica do órgão competente.

§ 3º Na aplicação da multa, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:

- I - em relação à infração propriamente dita: a duração e a intensidade desta, os motivos que levaram a sua prática e as consequências dela decorrentes;
- II - em relação ao infrator: sua situação econômica, bem como eventuais antecedentes e reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAJOR ARAÚJO
Deputado Estadual

Protocolo 602544

DECRETO Nº 10.863, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013, que estabelece normas de autorização de uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer, disciplina a sua cobrança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual e em atenção ao Processo nº 202519222001244,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica permitido o uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON para a realização de eventos que promovam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento cultural, social, econômico e turístico do Estado de Goiás, bem como para eventos televisivos e de caráter institucional, observadas as diretrizes de interesse público.

§ 1º Consideram-se enquadrados no disposto no *caput* deste artigo, entre outros, os seguintes tipos de eventos:

- I - apresentações artísticas, *shows*, espetáculos musicais, teatrais e de dança;
- II - exposições de artes visuais, fotografia, cinema e audiovisual;
- III - feiras, festivais e mostras culturais, literárias, gastronômicas e artesanais;
- IV - eventos educacionais, científicos e acadêmicos, como palestras, seminários, congressos, simpósios e *workshops*;
- V - eventos de empreendedorismo, inovação, economia criativa e tecnologia com impacto social e cultural;
- VI - eventos esportivos e de lazer de interesse comunitário e turístico;
- VII - eventos religiosos de caráter cultural e ecumênico, respeitado o princípio da laicidade do Estado;
- VIII - eventos institucionais e governamentais destinados à prestação de serviços à população ou à divulgação de políticas públicas ou de interesse da administração pública;
- IX - gravações e transmissões televisivas, cinematográficas e de mídias digitais;
- X - encontros, reuniões e eventos de organizações da sociedade civil voltados para ações sociais, culturais ou de interesse público;
- XI - eventos corporativos e empresariais, com a possibilidade de comercialização de produtos, bem como confraternizações e cerimônias de casamento; e
- XII - eventos correlatos alinhados à promoção cultural, social, econômica e turística do Estado de Goiás.

§ 2º É vedada a realização de eventos com finalidade exclusivamente político-partidária, como comícios, convenções partidárias e manifestações eleitorais, nos termos da legislação vigente.



§ 3º Os eventos se submeterão à legislação de postura, segurança, acessibilidade, preservação de patrimônio e fiscalização aplicável e ao regulamento de uso dos espaços do CCON, editado pela Secretaria de Estado da Retomada.

§ 4º É permitida a realização de eventos de natureza pública ou privada nos espaços do CCON com a montagem de estrutura de palco, equipamentos de som e apresentação de *shows* ao vivo, desde que seja observado o seguinte:

I - as estruturas de palco e os equipamentos de som devem ser montados ou instalados em locais previamente autorizados, limitados aos espaços que não possuam subsolo, bem como devem ser amparados pela apresentação das documentações exigidas pela administração;

II - as apresentações de *shows* ao vivo devem respeitar as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, especialmente quanto às diretrizes para a realização de eventos com a utilização de equipamentos sonoros em geral; e

III - a administração poderá solicitar o pagamento, a título de sinal, de 10% (dez por cento) do valor total da utilização dos espaços solicitados, com a obrigatoria realização do pagamento dos 90% (noventa por cento) remanescentes até dois dias antes da data do início da montagem do evento.

§ 5º Os eventos de preponderante interesse particular, caracterizados como os de caráter privativo, restritos a um grupo específico de convidados e sem acesso permitido ao público em geral, somente poderão ser realizados nos seguintes espaços do CCON:

I - salão do 3º pavimento do prédio da biblioteca; e

II - cobertura do prédio da biblioteca." (NR)

"Art. 3º Os interessados no uso de quaisquer dos espaços do CCON deverão, nas hipóteses de uso cabíveis, elaborar plano de trabalho simplificado de sua utilização, observada a vedação de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto, com:

.....

II - a justificativa da vinculação do evento às finalidades previstas no art. 2º deste Decreto, especialmente quanto à sua contribuição para a promoção cultural, social, econômica ou turística do Estado de Goiás;

....." (NR)

"Art. 5º

I -

a) a caracterização do espaço a ser utilizado, a justificativa de vinculação do evento às finalidades previstas no art. 2º deste Decreto, os objetivos pretendidos, o público estimado, as metas a serem alcançadas, a contribuição esperada para a promoção cultural, social, econômica ou turística do Estado de Goiás, a data e o período da reserva, dentre outras informações relevantes; e

....." (NR)

"Art. 9º-A Poderão ser aplicados descontos progressivos no aluguel dos espaços do CCON até 90% (noventa por cento) em casos de:

I - projetos com contrapartida social;

II - projetos com geração de emprego e renda;

III - projetos e eventos que promovam a difusão e o enriquecimento da cultura goiana; ou

IV - ações vinculadas ao Programa Crédito Social do Estado de Goiás, compreendidas como a cessão de espaço para atividades de capacitação, exposição, comercialização ou outras formas de apoio direto aos beneficiários do programa.

§ 1º Será da inteira responsabilidade do titular do órgão gestor do CCON a autorização dos descontos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º As solicitações de reserva de espaço e os respectivos pedidos de desconto serão submetidos à apreciação de uma comissão de seleção de eventos, que emitirá parecer técnico.

§ 3º O parecer da comissão será submetido à homologação do Secretário de Estado da Retomada, que decidirá sobre a concessão da reserva e dos descontos, observados os critérios estabelecidos em portaria específica.

§ 4º Não serão passíveis de desconto os eventos de preponderante interesse particular, na forma do § 5º do art. 2º deste Decreto." (NR)

Art. 2º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 7.808, de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 602545

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e em atenção ao Processo nº 202500010046178, em especial o Parecer Jurídico nº 368/2025/SES/PROSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Termo de Colaboração nº 6/2025 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ARMANDO ZAFALÃO JÚNIOR, CPF nº ***.573.081-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, à Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, para continuar exercendo a função de Diretor-Geral da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto - Região Rio Vermelho - Goiás, com ônus para o órgão de lotação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano, para regularização funcional.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 602539



DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, no Decreto nº 8.756 de 15 de setembro de 2016, bem como no Decreto nº 8.773 de 6 de outubro de 2016, em consideração ao Despacho nº 119/2026/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, também ao Despacho nº 246/2026/GAB, da Secretaria de Estado da Economia, e em atenção ao que consta do Processo nº 202500004032676,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por merecimento, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Economia a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nome, número de processo e CPF, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL,
DA CLASSE "A", PADRÃO 1, PARA A CLASSE "B", PADRÃO 1

Nº DE ORDEM	PROCESSO	NOME	CPF	IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	202500004089308	MAURICIO KAZUO NISHI	***.085.848-**	26/9/2025

Protocolo 602540

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600007004011, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JOÃO VICTOR CAMPOS GONDIM, CPF nº ***.293.801-**, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 602542

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500036015506, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 28 de novembro de 2025 (Protocolo nº 584626), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.672, do dia 1º de dezembro do mesmo ano, apenas na parte que exonerou GABRIELA RODRIGUES PESSONI, CPF nº ***.448.621-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 602543



Secretaria de Estado da Cultura

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2026 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público nº 02/2026 - SECULT, processo SEI Nº 202517645004523, com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, para executar em regime de colaboração o Circuito das Cavalhadas 2026, nos termos da Lei Federal 13.019/2014. A consulta do Edital e de seus anexos, bem como de todos os atos, convocações e resultados e julgamentos, poderão ser feitas pelo sítio eletrônico: www.cultura.go.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias corridos da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: planejamento.secult@goias.gov.br.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 602448

PORTARIA SECULT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo nº 202517645004523, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura e Membro do Conselho de Cultura, conforme o Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026.

§ 1º A Comissão de Seleção será responsável por processar e julgar o certame em instrução no Processo SEI nº 202517645004523, bem como por avaliar as propostas protocoladas com vistas à celebração de Termo de Colaboração, nos termos do edital regido pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Juliana Rodrigues Gomes Muniz	Presidência	***.322.754-**
Carlos Willian Leite	Membro - Conselho de Cultura	***.147.521-**
Raissa Coutinho David	Membro	***.324.361-**
Rosana Caetano Ramos Brenner	Membro	***.480.201-**
Claudia Fernandes de Souza	Suplente	***.773.641-**

Protocolo 602450

PORTARIA SECULT Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Processo SEI nº 202517645004523, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura, conforme o Anexo Único desta Portaria, para atuarem respectivamente como Gestor e Suplente ao Termo de Colaboração, que versa sobre o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 para a execução do projeto Circuito das Cavalhadas 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Gestor	Alexandre Fernandes Borges	***.250.231-**
Suplente	Claudia Fernandes de Souza	***.773.641-**

Protocolo 602452

PORTARIA SECULT Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo nº 202517645004523, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura, conforme o Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público nº 02/2026, para a execução do projeto Circuito das Cavalhadas 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Roberta Thais dos Santos Barros	Presidência	***.207.081-**
Macon Amarante dos Santos	Membro	***.345.771-**
Thais Andrade da Silva	Suplente	***.238.221-**

Protocolo 602455